



ATA 03 DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Proc. Licitatório n.º 001170/24

PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n.º 78

Objeto: Aquisição de material odontológico e ambulatorial para manutenção das operações básicas da rede de saúde do Município.

Na data de 23 de setembro de 2024, às catorze horas, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo
70/2024	01/07/2024	Marcelo Scandolara	Equipe de Apoio
70/2024	01/07/2024	Karina Zardo	Agente de Contratação
70/2024	01/07/2024	Leimar Piccoli	Equipe de Apoio

Reuniram-se para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe. Conforme Ata 02, a licitante **M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** manifestou intenção de Recurso quanto a vencedora e as demais licitantes classificadas para o item 11 e de forma tempestiva apresenta sua razão recursal. As demais licitantes no prazo das contrarrazões silenciaram. A licitante **M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** justifica que as recorridas ofertaram equipamentos das marcas BALMAK modelo SLIMBASIC, SUPERMEDY e BIOLAND, sendo que certificação junto ao órgão é requisito obrigatório para BALANÇAS para pesagem HUMANA em estabelecimentos de saúde (para segurança do cidadão) pois balança para pesagem em órgão público não é de uso doméstico. O órgão público não pode adquirir balanças domésticas com fim residencial. Inclusive é solicitado no edital conforme descrição do edital 4.6. Os produtos deverão observar e cumprir todas as normativas e regulamentações da ANVISA e INMETRO. Frisamos que a aceitação da balança sem CERTIFICAÇÃO junto ao INMETRO não é compatível com a legislação, uma vez que a exigência de certificação do INMETRO NÃO É UMA FACULDADE E NÃO É UM DOCUMENTO PASSIVEL DE EXIGENCIA OU NÃO NO EDITAL OU NA DESCRIÇÃO DO ITEM; A certificação se faz obrigatória para equipamentos de medição e independe da vontade do órgão comprador. Não pode o órgão adquirir produto à revelia da legislação seria o mesmo de comprar por licitação CD pirata ao invés de CD original. O CD PIRATA funciona e atende as necessidades do órgão /consumidor mas é ilegal/ é crime adquirir produtos à revelia/contra a LEI. Outro exemplo é seria o mesmo que comprar uma vacina não aprovada pela ANVISA. O edital nem precisa exigir que o cd seja original e nem que a vacina seja aprovada pela Anvisa; essa obrigação é implícita no item. É uma ordem legal que assim seja. Passa-se a análise: em resposta a colocação da licitante de que é obrigação do pregoeiro e comissão de licitação analisar as propostas e confirmar atendimento integral as especificações do edital bem como atendimento a legislação, sendo que deve desclassificar propostas que não atendem ao edital e contrariem a legislação vigente; o pregoeiro e sua equipe é parte essencial e não pode ser esquivar de cumprir a lei, especialmente a Constituição Federal, cabe salientar que o pregoeiro analisa a documentação de habilitação e a aceitabilidade da proposta, sendo que o Edital estabelece que na entrega do produto, este deverá cumprir com todas as normativas e regulamentações da ANVISA e INMETRO. Então, resta claro que é de responsabilidade das licitantes o cumprimento das exigências editalícias. E ainda, importante pontuar que a recorrente não se manifestou em nenhum momento no chat do processo a respeito das marcas não atenderem as normas, pois quando isso acontece se busca esclarecer antes mesmo da fase de Habilitação. Dessa forma, o recurso foi enviado para a análise da Secretaria solicitante. Recebido o parecer, o qual opina-se pelo PROVIMENTO do



recurso interposto pela licitante **M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** com relação ao item 11, assim foram desclassificadas as propostas das licitantes FARMACIA NODARI & NODARI LTDA, ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA e METROMED COM. DE MATERIAIS MEDICOS F. Ainda, foi aberta negociação com a 4º colocada no item, a licitante **M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, visto o valor da sua proposta ser de R\$ 4.416,00 e a média orçada pela municipalidade ser de R\$ 86,33. Em resposta a licitante se manifestou estar em seu melhor valor, assim, o item restou **fracassado**. Dito isso, conforme item 13.1 do edital, as Licitante constante da tabela abaixo, vencedoras dos itens 13, 17 e 26 deverão apresentar 01 (uma) amostra idêntica ao produto ofertado, em embalagem original, com a rotulagem contendo as especificações dos produtos, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** após a convocação, **findando em 25/09/2024** para fins de análise e parecer da Secretaria requisitante.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço Proponente / Fornecedor	Licitante vencedora	Marca
13	005.002.421	Campo operatório cirúrgico 45x50cm, 20 fios, confeccionado em fio 100% algodão, em tecido quadrado - de acordo com ABNT - NBR 14056 e portaria 106/2003 INMETRO. Pacote com 50 UN.	La Dalla Porta Junior	MDA
17	005.002.381	Compressa de gaze hidrófila, tamanho 10 x 10 cm, estéril, c/ 8 dobras, 13 fios cm2, confeccionada em fios de algodão puro, em falhas e ou fiapos soltos, apresentando perfeita uniformidade entre as dobras, em embalagem com dados de identificação procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade - de acordo com ABNT - NBR 14056 e portaria 106/2003 INMETRO - pacote com 500 UN.	La Dalla Porta Junior	Medihouse
26	005.002.451	Fita Micropore, medindo 100mm x 10m, constituída de rayon viscoso não trançado, poroso, superfície adesiva impregnada de substância à base de éter sintético quimicamente inerte, com capa hipoalergênica, com corte uniforme bidirecional (para um curativo de melhor aparência sem necessidade de tesouras) - cor branca.	Soma/RS	Wiltex

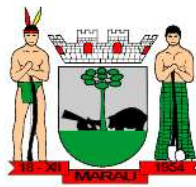
ASSINATURAS

Comissões / Portarias:

Marcelo Scandolaria
CPF.: 003.916.440-33
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 70/2024 de 01/07/2024

Karina Zardo
CPF.: 005.249.010-66
Cargo: Agente de Contratação
PORTARIA: 70/2024 de 01/07/2024

Leimar Piccoli
CPF.: 695.516.420-15
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 70/2024 de 01/07/2024



Ao Setor de Licitações

Sra. Karina Zardo

Agente de Contratação

Vem a esta secretaria recurso administrativo interposto pela empresa M. K. R Comércio de Equipamentos EIRELI para análise e parecer.

A Recorrente alega em suas razões que os produtos ofertados para o item 11 - *Balança Digital de Vidro - Até 180 KG, 4 Sensores de Precisão, Libras e Quilos, Design Ultra Slim, Desliga Automático, Bateria.*, pelas empresas participantes do certame Farmácia Nodari & Nodari Ltda, Altermed Material Médico Hospitalar e Metromed Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda não possuem certificação do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o qual é um documento junto ao órgão, de requisito obrigatório para balanças para pesagem em órgão público. Neste sentido, pede a desclassificação das propostas destas empresas.

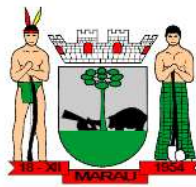
Consoante as alegações da recorrente, o edital do Município é taxativo quando solicita que todos os materiais que se objetiva adquirir devem atender as normativas da ANVISA e INMETRO. Vejamos:

17.5. Os produtos deverão ser apresentados em suas embalagens originais, com as informações de prazo de validade e lote, impressos, gravados ou marcados facilmente visível, legível e indelével (Resolução RDC Nº 259 da ANVISA), essas informações deverão constar diretamente na embalagem primária do produto. Deverá conter os Ingredientes, Composição Nutricional (Resolução RDC Nº 360 da ANVISA), além das informações exigidas pela NTA02 do Código Sanitário.

17.5.1. Os produtos deverão observar e cumprir todas as normativas e regulamentações da ANVISA e INMETRO.

Neste sentido e com fundamento nas normas que regulam o produto objeto deste recurso, foi realizado diligência junto ao site do INMETRO¹ com o objetivo de verificar se os objetos ofertados pelas empresas atendem às exigências estabelecidas em lei e pelo órgão de metrologia. Realizada a consulta constatou-se que as mesmas não possuem registro junto ao órgão e assim descumprem com o Edital.

¹ http://www.inmetro.gov.br/legislacao/consulta.asp?seq_classe=2



Assim, há que se afirmar que prosperam as alegações da empresa M. K. R Comércio de Equipamentos EIRELI no sentido de que os itens cotados não atendem as especificações do INMETRO e conseqüentemente do Edital.

Sem mais, estamos a disposição para esclarecimentos.

Marau, 17 de setembro de 2024.

Douglas Kurtz
Secretário Municipal de Saúde

¹ http://www.inmetro.gov.br/legislacao/consulta.asp?seq_classe=2